



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EDITAL

Chamada Pública Nº 001/2025

CidadES: 2025.019E0700001.17.0001

O **MUNICÍPIO DE COLATINA-ES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.729/0001-74, com sede na Travessa Avelino Guerra, Nº 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, CEP 29.707-850, considerando as legislações do FNDE, Lei Federal Nº 11.947 de 16/06/2009 e suas alterações, Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020 e alterações, Lei Federal Nº 14.133/2021 bem como, pelas demais normas legais pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos partes integrantes deste instrumento, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública de Credenciamento de fornecedores provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Individual para aquisição de gêneros alimentícios, do tipo hortifrutigranjeiros, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o processo **Nº 024798/2024**, devidamente autorizado pela autoridade competente.

A Chamada Pública será realizada pela Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Colatina, designada pelo Decreto Nº 31.093/2025, regida pela Lei Federal Nº 14.133/2021, demais normas pertinentes e as condições previstas no presente Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento/aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros, provenientes da agricultura familiar e do empreendedor individual, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados à composição do cardápio escolar das Unidades Municipais de Ensino para o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, matriculados nas instituições de ensino do Município de Colatina, através da **Secretaria Municipal de Educação**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Prazo de divulgação do Edital: **06/05/2025 a 26/05/2025**, sendo de **20 dias corridos**. (Conforme art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020).

1.3. Este Edital e seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Colatina (PMC), www.colatina.es.gov.br, no link LICITAÇÕES.

1.4. As quantidades estimadas de cada item e suas especificações encontram-se na Planilha Descritiva e Quantitativa dos Produtos (ANEXO I).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta das seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 1552000000002 - Alimentação Escolar (PNAE) - Creche (PNACN);

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 1552000000003 - Alimentação Escolar (PNAE) - PNAE Fundamental (PNAFN);

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 1552000000004 - Alimentação Escolar (PNAE) - Pré-Escola (PNAPN);

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 1552000000006 - Alimentação Escolar (PNAE) - Educação de Jovens e Adultos;

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 1552000000007 - Alimentação Escolar (PNAE) - Atendimento Educ. Especial AEE;

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 1552000000008 - Alimentação Escolar (PNAE) - Rendimentos Bancários;

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 2552000000002 - Alimentação Escolar (PNAE) - Creche (PNACN);

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 2552000000003 - Alimentação Escolar (PNAE) - PNAE Fundamental (PNAFN);

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 2552000000004 - Alimentação Escolar (PNAE) - Pré-escola PNAPN;

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 2552000000006 - Alimentação Escolar (PNAE) - Educação de Jovens e Adultos;

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 2552000000007 - Alimentação Escolar (PNAE) - Atendimento Educ. Especial AEE;

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 2552000000008 - Alimentação Escolar (PNAE) - Rendimentos Bancários;

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 1550000000000 - Transferência do Salário Educação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA, DO LOCAL E DA HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. O recebimento dos envelopes referentes a esta Chamada Pública dar-se-á no Protocolo Geral do Município de Colatina, no endereço: Travessa Avelino Guerra, Nº 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, CEP 29.707-850, **até as 17 horas do dia 26/05/2025. (O protocolo realiza atendimento ao público no**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

horário de 12 às 17 horas).

3.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido

3.3. Para a participação da Chamada Pública, as interessadas deverão entregar, no entretempo definido no subitem 3.1 deste Edital, o envelope da Chamada Pública devidamente lacrado, não transparentes, contendo na parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA ou NOME COMPLETO:

CNPJ (MF) Nº ou CPF Nº:

3.4. O envelope Chamada Pública deverá conter as informações / documentos exigidos nos **subitens 6.4, 6.5, 6.6 e 6.8**, deste Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DATA, DO LOCAL E DA HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Os trabalhos da Chamada Pública serão conduzidos pela Comissão Permanente de Contratação, a qual será responsável pela análise da documentação e aplicação dos dispositivos contidos na legislação pertinente e cumprimento das regras fixadas neste Edital.

4.2. **Às 10 horas do dia 27 de maio de 2025**, será aberta à sessão, pela Comissão Permanente de Contratação, na **Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Obras, localizada no andar Térreo do Edifício da Prefeitura Municipal de Colatina, no endereço: Travessa Avelino Guerra, Nº 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, CEP 29.707-850.**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar dessa Chamada Pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, através de:

a) Grupo formal (organização produtiva detentora da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica **ou** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica);

b) Grupo informal (agricultores familiares, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física **ou** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física);

c) Fornecedor individual (detentor da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física **ou** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física), conforme a Lei da Agricultura Familiar Nº 11.326 de 24 de julho de 2006, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Agricultura Familiar - PRONAF, Portaria MAPA Nº 387, de 30 DE DEZEMBRO DE 2021, PORTARIA SAF/MAPA Nº 293, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

OBS: CAF: Documento instituído pela Portaria MAPA Nº 387/2021 em substituição à Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP). A substituição da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) para CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) é gradativa e até que seja concluída, a DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) estando válida, permanece como instrumento de identificação. A DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) válida só deverá ser substituída pelo CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) quando expirar a sua data de vencimento.

5.2. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta Chamada Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ENVELOPE - CHAMADA PÚBLICA

6.1. Cada interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente certame, que poderá ser um dos representantes legais, constantes do estatuto ou contrato social ou outro representante mediante apresentação de INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ou de CARTA CREDENCIAL, conforme demonstrado no Anexo III - Modelo da Carta Credencial, deste Edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes a esta Chamada Pública, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido por Órgão Público, para promover sua identificação.

6.2. Os documentos solicitados para esta Chamada Pública devem ser apresentados em original, ou por meio de fotocópia autenticada por tabelião de nota, em Cartório competente ou por autenticação direta pela Comissão Permanente de Contratação, quando apresentados, simultaneamente, a cópia e o original, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da abertura dos envelopes.

6.3. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

6.4. Documentos Habilitatórios:

6.4.1. **Documentos necessários de habilitação do FORNECEDOR INDIVIDUAL** *(para os fornecedores individuais, detentores de DAP Física ou CAF Física, não organizados em grupo):*

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante **ou** Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração Unificada (Fornecedor Individual) conforme demonstrado no Anexo IV



6.4.2. Documentos necessários de habilitação dos GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS *(para grupos informais de agricultores familiares e de empreendedores familiares rurais, detentores de DAP Física ou CAF Física, organizados em grupo):*

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF (de cada agricultor familiar participante);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante **ou** Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração Unificada (Grupo Informal) conforme demonstrado no Anexo V

6.4.3. Documentos necessários de habilitação dos GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS *(para grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em Cooperativas e/ou Associações, detentores de DAP Jurídica ou CAF Jurídica):*

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas **ou** Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica, emitidos nos últimos 60 dias;
- c) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- d) Declaração Unificada (Grupo Formal) conforme demonstrado no Anexo VI

6.5. Documentos necessários de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

6.6. Documentos necessários de Habilitação Técnica: *(para os fornecedores individuais, para grupos informais de agricultores familiares e de empreendedores familiares rurais e para grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais).*

a) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária do Município sede, Estado **ou** Federal, devidamente válido na forma da legislação vigente; (Para os gêneros alimentícios de origem animal, vegetal, como por exemplo: **ovo, polpa de frutas e biscoitos caseiros**).

b) Certificação de produtos orgânicos - Organização de Controle Social (OCS), estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), na Lei Nº 10.381/2003 regulamentada pelo Decreto Nº 6.323/2027.

6.7. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado a esta Municipalidade a abertura de prazo para a regularização da documentação, de acordo com o § 4º do art. 36 da Resolução FNDE Nº 06/2020.

6.8. Projeto de Vendas

a) Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar o Projeto de Venda conforme demonstrado no Anexo VIII.

b) O Projeto de Vendas (Grupos Formais), deverá estar digitado, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da Associação ou Cooperativa, em 01 (uma) via, devidamente carimbada e assinada por seu representante legal, com validade mínima de 90 (noventa) dias.

c) O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 9 do presente Edital, em conformidade com o art. 35 da Resolução FNDE Nº 06/2020 e Resolução CD/FNDE Nº 3/2025 que dispõem sobre o PNAE.

d) Quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar: o nome, o CPF e Nº da DAP Física **ou** Nº do CAF de cada agricultor familiar fornecedor.

OBS: Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

e) Quando se tratar de Grupo Formal, devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar: o nome, o CNPJ e o Nº da DAP Jurídica **ou** Nº do CAF da Organização Produtiva.

f) Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Permanente de Contratação.

g) As Cooperativas/Associações não poderão apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

h) Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem Contratos com o Município de Colatina-ES, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

i) Aquele que aderir ao Edital de Chamada Pública, por meio do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

j) O Projeto de Vendas deverá encontrar-se acompanhado da Planilha Descritiva e Quantitativa dos Produtos, contendo a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, o valor unitário e total dos mesmos em algarismo e o VALOR POR ITEM DA PROPOSTA EM ALGARISMO E POR EXTENSO, cotados em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), incluindo todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, incidentes sobre os gêneros alimentícios adquiridos, conforme demonstrado no Anexo I, deste Edital.

k) Serão aceitos os Projetos de Venda em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Contratação, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

k.1) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

k.2) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

l) O resultado da seleção será publicado no site da prefeitura e no DOM (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1. Os valores máximos a serem pagos, pela Prefeitura Municipal de Colatina, ao fornecedor individual ou aos grupos informais de agricultores familiares ou aos grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, devidamente credenciados, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constam demonstrados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Os preços referenciais foram apurados através da média dos preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços constante no processo.

7.3. O preço de aquisição apresentado abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições



fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação do serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

7.4. Os preços poderão ser alterados mediante justificativa prévia, devidamente embasada, a ser avaliada pela CONTRATANTE. Toda alteração de preço deverá ser formalizada mediante um Termo Aditivo de Contrato.

7.5. A Comissão Permanente de Contratação classificará as propostas das interessadas, devidamente habilitadas, considerando a ordenação crescentes dos preços apurados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO

8.1. Na data, hora e local designados neste Edital, na presença das interessadas e demais presentes à sessão, a Comissão Permanente de Contratação, de posse dos envelopes desta Chamada Pública devidamente lacrados, identificados e protocolados, procederá à sua abertura, apreciação e rubrica dos documentos exigidos **subitens 6.4, 6.5, 6.6 e 6.8**, que posteriormente serão repassados aos representantes legais presentes para análise e rubrica.

8.2. Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos, fica facultado a Comissão Permanente de Contratação a abertura de prazo para a regularização da documentação.

8.3. Poderão ser convocados servidores do Município de Colatina e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Colatina, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das interessadas, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

8.4. Da reunião de abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pela Comissão Permanente de Contratação e demais presentes, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura realizadas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta Chamada Pública.

8.5. Qualquer interessada, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério da Comissão Permanente de Contratação, considerá-los ou não, todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

8.6. Caso a Comissão Permanente de Contratação julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase será divulgado através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme



previsto pela lei.

8.7. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação, a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos ou documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a Comissão Permanente de Contratação, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Serão consideradas os Projetos de Vendas classificados, em conformidade com § 4º e 5º do Art. 35 da Resolução FNDE Nº 06/2020 e Resolução CD/FNDE Nº 3/2025, dos fornecedores que preencherem as exigências de habilitação e cujo o projeto esteja de acordo com as condições fixadas neste Edital e no Termo de Referência.

9.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste Edital.

9.3. Para a seleção, os Projetos de Vendas habilitados serão divididos de acordo com a **ordem de prioridade**:

- 1º) Grupo de Projetos de Venda dos Fornecedores Locais;
- 2º) Grupo de Projetos de Venda de Regiões Geográficas Imediatas;
- 3º) Grupo de Projetos de Venda de Regiões Geográficas Intermediárias;
- 4º) Grupo de Projetos de Venda do Estado;
- 5º) Grupo de Projetos de Venda do País.

9.4. Entre os grupos de Projetos de Venda, será observada a seguinte **ordem de prioridade** para a seleção:

- 1º) O grupo de Projetos de Fornecedores Locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- 2º) O grupo de Projetos de Fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- 3º) O grupo de Projetos de Fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado do País;
- 4º) O grupo de Projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

9.5. Em cada grupo de Projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade** para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres não havendo prioridade entre estes;
 - a.1) Ser considerados grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP **ou** CAF Pessoa Física no extrato da DAP **ou** CAF Pessoa Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

a.2) Ser considerado grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP **ou** CAF Pessoa Física;

a.3) No caso de empate entre grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP **ou** CAF Pessoa Física no extrato da DAP **ou** CAF Pessoa Jurídica; e

a.4) No caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP **ou** CAF Pessoa Física;

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Nº 10.831/2003, o Decreto Nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

c) Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

c.1) No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

c.2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos gêneros alimentícios a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.6. Na etapa de seleção para aplicação dos critérios de prioridade citados, somam-se as DAPs **ou** CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP **ou** CAF Pessoa Jurídica.

9.7. Caso não se obtenha as quantidades necessárias do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.3 a 9.5.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

10.1. Uma vez declarado(s) o(s) vencedor(es), que preencher(em) os requisitos deste Edital, poderá(ão) ser credenciado(s) a esta Chamada Pública, sendo submetido(s) à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação e, posteriormente, realização do(s) termo(s) de Contrato, de acordo com a minuta constante do Anexo VII, o(s) qual(is) será(ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

11.2. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

11.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4. Os lotes por se tratarem de hortifrutigranjeiros estão dispensados de amostra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Homologada a Chamada Pública, a Prefeitura Municipal de Colatina, por intermédio da Coordenadoria de Contratos, convocará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a(s) credenciada(s) para assinar(em) o respectivo instrumento contratual.

12.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceite da Secretaria Municipal de Educação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei Nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO

14.1. Das Condições de Entrega do Produto:

14.1.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos estão previstos para o consumo diário durante o ano letivo 2025 em 200 dias letivos, com entregas semanais previstas até o dia 16/12/2025.

14.1.2. O início do fornecimento deverá acontecer em um prazo de até **03 (três) dias** consecutivos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Almoxarifado, discriminando a quantidade a ser entregue, dia, local e será encaminhada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação.

14.1.3. A CONTRATADA deverá realizar as entregas dos gêneros alimentícios conforme as especificações de cada item descritas no Anexo I (Planilha Descritiva e Quantitativa dos Produtos) que integra o Edital de Chamada Pública e o Projeto de Venda.

14.1.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente, nas segundas-feiras, até as 15 horas, no Almoxarifado da SUMAE, situada na Rua Bolívar de Abreu, S/Nº, Bairro Lacê, Colatina-ES, CEP: 29.703-010,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

conforme cronograma de organização de entregas emitidas pelo setor de Alimentação Escolar a cada pedido, atendendo conforme os seguintes dias e horários:

Cronograma de Entregas			
Dia da Semana	Horário	Local	Endereço
Segunda-feira	Até às 10 h	Superintendência Municipal de Alimentação Escolar - SUMAE	Rua Bolívar de Abreu, S/N, Bairro Lacê, Colatina-Es, CEP: 29.703-010.
Terça-feira*	Até às 07 h 30 min		
Terça-feira**	Até às 14 h 30 min		
Quarta-feira***	Até às 14 h 30 min		

* Entrega dos produtos que sairão para entrega na terça-feira no turno matutino;

** Entrega dos produtos que sairão para entrega na quarta-feira no turno matutino;

*** Entrega dos produtos que ocasionalmente sairão na quinta-feira no turno matutino.

14.1.5. O pedido e cronograma contendo os dias de entrega e quantidades dos gêneros alimentícios, serão encaminhados pela SUMAE a CONTRATADA, até quarta-feira às 12 horas, na semana que antecede a entrega

14.1.6. O cronograma de entrega poderá ser alterado, **quando solicitado pela Administração**, conforme calendário escolar, sendo o FORNECEDOR comunicada com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**.

14.1.7. O cronograma de entrega poderá ser alterado, **quando solicitado pelo FORNECEDOR**, desde que acordado com a SUMAE com antecedência mínima de **05 (cinco) dias corridos** e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, ou para o e-mail merenda.colatina@hotmail.com.

14.1.8. Havendo algum imprevisto por parte da CONTRATADA, o setor de Alimentação Escolar deverá ser comunicado, sob pena de aplicação de sanções previstas em Edital e a entrega dos itens faltantes deverá ser realizada diretamente nas unidades de ensino, obedecendo os quantitativos fornecidos pela SUMAE, no dia seguinte ao estabelecido pelo cronograma, dentro do horário de funcionamento das unidades escolares, sem ônus para a CONTRATADA.

14.1.9. O transporte é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizado em veículo apropriado nos termos da legislação vigente, em bom estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, sem acarretar danos aos gêneros alimentícios. O descarregamento dos gêneros alimentícios deverá ocorrer com carrinho próprio (para fazer o transporte do veículo até o setor/cozinha/despensa).

14.1.10. Os gêneros alimentícios fornecidos serão analisados por Nutricionistas e pela Superintendência de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, que verificarão os critérios a seguir:

- Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade;
- Os gêneros alimentícios deverão seguir as especificações exigidas no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- c) Não serão aceitos gêneros alimentícios acondicionados em caixas de madeira;
- d) A aceitação dos gêneros alimentícios está acondicionada ao estado de conservação (aparência, consistência) dos mesmos no ato da entrega;
- e) O aceite quanto ao quantitativo será dado pelos Armazenistas. Quanto à qualidade, o aceite será dado pelas Nutricionistas; os quais serão retificados pela Superintendente de Alimentação Escolar;
- f) Os itens 03 e 37 (aipim in natura e aipim in natura agroecológico) deverão ser acondicionados em caixas com aproximadamente 20 (vinte) quilos;
- g) O item 04 (alface in natura) deverá ser acondicionado em caixa plástica contendo 12 (doze) unidades (pés) cada;
- h) Os itens 05 e 36 (banana da terra in natura e banana da terra agroecológico) deverão ser acondicionados em caixas de aproximadamente 18 (dezoito) quilos;
- i) O item 06 (banana maçã in natura) deverá ser acondicionado em caixas com aproximadamente 20 (vinte) quilos;
- j) O item 07 (banana nanica in natura) deverá ser acondicionado em caixas com aproximadamente 20 (vinte) quilos;
- k) Os itens 08 e 35 (banana prata in natura e banana prata agroecológico) deverão ser acondicionados em caixas de aproximadamente 18 (dezoito) quilos;
- l) O item 15 (couve in natura) deverá ser amarrado em maços de 10 (dez) folhas cada;
- m) Os itens 19 e 39 (mamão papaia in natura e mamão papaia agroecológico) deverão ser embalados individualmente em plástico bolha para protegê-los de impactos físicos e acondicionados em caixas de aproximadamente 15 (quinze) quilos;
- n) Os itens 23, 24 e 25 (ovo de galinha caipira, branco e vermelho) deverão ser acondicionados em caixas de papelão contendo 12 (doze) pentes cada, com proteção adequada de crivos e lacrada com fita.

14.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar no ato da entrega, no Almoxarifado da SUMAE, no mínimo 01 (um) funcionário para embalar e pesar os gêneros (horti), que deverão ser acondicionados em sacolas plásticas de primeira qualidade, resistentes, contendo 02 (dois) ou 05 (cinco) quilos de produtos, sendo o fornecimento das sacolas de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

14.2. Do Recebimento dos Produtos:

14.2.1. Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente à Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto de Venda.



14.2.2. Os entregadores deverão aguardar a conferência e verificação da quantidade, qualidade, adequação do objeto a ser entregue;

14.2.3. Após a confirmação do objeto o romaneio de carga/entrega do FORNECEDOR deverá ser assinado e datado, pelo servidor responsável, designado pela Administração, atestando o recebimento.

14.2.4. Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto de Venda, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.2.5. Se o gênero alimentício entregue não estiver na qualidade, na quantidade ou na validade exigidas nas especificações deste Termo de Referência, não será recebido, sendo devolvido ao FORNECEDOR mediante registro na planilha, devendo o produto ser substituído diretamente nas unidades de ensino conforme indicado no Anexo II, obedecendo os quantitativos fornecidos pela SUMAE, impreterivelmente no dia seguinte ao estabelecido pelo cronograma, dentro do horário de funcionamento das unidades escolares, sem ônus para a CONTRATADA, sob pena de aplicação de sanções previstas em Edital;

14.2.6. O prazo para recebimento definitivo será de até **03 (três) dias úteis** e poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos gêneros alimentícios nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

14.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei número 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.2.9. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.3. Da Substituição de Produtos:

14.3.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues durante a vigência do Contrato devem ser os gêneros alimentícios estabelecidos no Edital de Chamada Pública, caso haja a necessidade de substituição de algum item durante a vigência do Contrato, será permitido, desde que os gêneros alimentícios a serem substituídos constem do mesmo Edital de Chamada Pública, sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do



Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, de forma individual ou grupo informal, para a alimentação escolar estabelecido na Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / ano / Entidade Executora ou CAF. Assim, os contratos individuais firmados não poderão superar o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP / ano / Entidade Executora ou CAF.

OBS: A recente alteração da Lei Nº 11947/2009, promovida pela Lei Nº 14.660/2023, informa através de nova redação do §3º do Art. 14 que: "A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50%(cinquenta por cento) do valor adquirido."

15.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado, estabelecido na Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, artigo 39, inciso II, alterado pela Resolução CD/FNDE Nº 21/2021, será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar/ano/Entidade Executora ou CAF, inscritos na DAP Jurídica ou CAF, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = Nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica ou CAF-Pronaf x
R\$ 40.000,00(quarenta mil reais)/ano/Entidade Executora.

15.3. O CONTRATANTE pagará pelos gêneros alimentícios adquiridos o valor unitário conforme discriminado no Projeto de Vendas.

15.4. O pagamento será efetuado **semanalmente**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias ininterruptos**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto por servidor/gestor indicado pela Administração Municipal para tal fim, através de requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos, a saber:

15.4.1. No caso de CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- f) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Municipal - Município de Colatina.

15.4.2. No caso de CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Municipal - Município de Colatina;

15.5. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica a cada entrega, conforme quantitativo entregue, observando o valor do empenho e deverá enviar o respectivo arquivo XML para o endereço de e-mail: nfe@colatina.es.gov.br.

15.6. O pagamento só será realizado:

- a) Após emissão de Nota Fiscal e validação do recebimento do XML;
- b) Laudo de Conferência e recebimento dos gêneros alimentícios pelo servidor responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios na SUMAE (Superintendência Municipal de Alimentação Escolar);
- c) Após a emissão da Nota de Entrada emitida pelo Almoxarifado;
- d) Emissão das certidões que comprovem a regularidade da empresa;

15.7. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

15.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

15.9. O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento bancário em nome da CONTRATADA, **que deverá informar na Nota Fiscal, o número do banco, agência e conta-corrente da mesma.**

15.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.12. O pagamento deverá seguir rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos.

15.13. É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

15.14. Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

apreciação da autoridade competente.

15.15. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal Nº 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa Nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa Nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

15.16. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal Nº 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa Nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa Nº 1234/2012.

15.17. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as Notas Fiscais, Faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa Nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal Nº 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN Nº 1234/2012.

15.18. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

15.18.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a contar da data do orçamento estimado, utilizando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

15.18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de (1) um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, podendo ser reajustados utilizando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Projeto de Venda, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual



constarão as indicações referentes à descrição do(s) gênero(s) alimentício(s) contratado(s);

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) gênero(s) alimentício(s) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os gêneros alimentícios nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do(s) gênero(s) alimentício(s) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais adquiridos;

c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, fornecendo à CONTRATADA todas as informações necessárias;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

f) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar a CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 14.133 de 2021 a CONTRATADA a que:

a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do Contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter o Projeto de Venda, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do orçamento estimado;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação / dispensa / inexigibilidade ou execução do Contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

18.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei Nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Colatina-ES localizada na Rua Oséias Amorim, Nº 43, Bairro Adélia Giuberti, Colatina-ES, CEP: 29.702-81 em dias úteis de 12 horas às 17 horas.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não a impedirá de participar do processo de Chamada Pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, a Comissão Permanente de Contratação, julgará e responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis. Se a impugnação for deferida, será designada nova data para a realização do certame;

19.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

19.5. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Os atos administrativos praticado nesta Chamada Pública estarão sujeitos à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei Nº 14.133/2021, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Edital.

20.2. Os pedidos de recurso serão encaminhados via Protocolo Geral no horário das 12 horas às 17 horas, localizado no endereço: Rua Oséias Amorim, Nº 43, Bairro Adélia Giuberti, Colatina-ES, CEP: 29.702-81.

20.3. Dos atos da Administração referentes a esta Chamada Pública cabem:

20.3.1. Recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação do Credenciamento;
- d) Aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

20.3.2. Representação à autoridade superior no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da Chamada Pública, nas hipóteses não previstas no Item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

20.3.3. A comunicação dos atos referidos no Item 20.3.1, alíneas "a", "b" e "c" será feita através da publicação no Site da Prefeitura de Colatina, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

20.3.4. As decisões atinentes ao procedimento desta Chamada Pública, referidas no Item 20.3.1 nas alíneas "a" e "b", serão decididas pela Comissão Permanente de Contratação, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos às próprias Comissões de Contratação, que deverá apreciá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da autoridade superior.

20.3.5. As decisões referidas no Item 20.3.1 nas alíneas "c" e "d" serão decididas pela autoridade superior, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade, que deverá apreciá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo reconsiderar ou não.

20.4. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades, observará o que disposto no Item 18.

20.5. O recurso previsto nas alíneas "a", "b" e "d" no Item 18.3. terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.6. Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

21.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à (ao) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no horário das 08 horas às 16 horas, de segunda a sexta-feira, por meio do e-mail: licitacoes.colatina@gmail.com mediante confirmação do recebimento pela Comissão Permanente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS FATOS SUPERVENIENTES

22.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Contratação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

23.1. A participação nesta Chamada Pública, de qualquer interessado implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições estabelecidas no presente Edital, e seus anexos.

23.2. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais Nº 14.133/21 e Nº 11.947/09 e a Resolução Nº 06/2020, ensejará o descredenciamento da interessada.

23.3. As cadastradas não terão nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação desta Chamada Pública, garantindo-se o pagamento dos gêneros alimentícios prestados até a data do ato.

23.4. A divulgação da presente Chamada Pública, se dará através de publicação em Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Colatina (PMC), www.colatina.es.gov.br, no link LICITAÇÕES.

23.5. Se necessário, poderão, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, por meio de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, da forma que a Prefeitura Municipal de Colatina, entender pertinente.

23.6. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

23.6.1. Anexo I - Planilha Descritiva e Quantitativa dos Produtos;

23.6.2. Anexo II - Termo de Referência;

23.6.3. Anexo III - Modelo de Carta Credencial;

23.6.4. Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada (Para Fornecedor Individual);

23.6.5. Anexo V - Modelo de Declaração Unificada (Para Grupo Informal);

23.6.6. Anexo VI - Modelo de Declaração Unificada (Para Grupo Formal);

23.6.7. Anexo VII - Minuta de Contrato.

23.6.8. Anexo VIII - Modelo de Projeto de Venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar; (Para todos os grupos);

Colatina - ES, 05 de maio de 2025.

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO I - Planilha Descritiva e Quantitativa dos Produtos

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000584	ABOBORA MADURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA madura, tipo maranhão ou jacaré, com casca firme, tamanho grande e uniforme, isenta de ferimentos ou defeitos, material terroso e corpos estranhos. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		KG	6.000	5,10	30.600,00
00002	00000585	ABOBRINHA IN NATURA abobrinha in natura.		KG	3.000	4,40	13.200,00
00011	00000668	BETERRABA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE beterraba in natura; de primeira; fresca, compacta e firme; isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal; tamanho, coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida.		KG	2.000	5,50	11.000,00
00013	00000743	CENOURA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM RAMA cenoura in natura; de primeira, sem rama; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida;		KG	10.000	5,79	57.900,00
00014	00000757	CHUCHU IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE fresco, firme, cor verde brilhante, isento de ferimentos, defeitos ou corpos estranhos. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		KG	12.000	4,12	49.440,00
00015	00000768	COUVE IN NATURA fresca, firme, in natura, com coloração e tamanho uniforme típico, sem defeitos, manchas, material terroso, parasitas e larvas que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes e que seja de colheita recente. maço de 10 folhas		MÇ	5.000	3,73	18.650,00
00030	00000999	PEPINO IN NATURA cor verde brilhante, casca íntegra e firme, isenta de ferimentos ou defeitos, material terroso e corpos estranhos. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		KG	1.000	4,23	4.230,00
00029	00001033	REPOLHO IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE repolho; liso; fresco; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.		KG	35.000	3,27	114.450,00
00031	00001069	TOMATE IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE tamanho médio a grande, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos, defeitos, manchas, material terroso, corpos estranhos e demais sujidades, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, coloração uniforme e com brilho e tenros.		KG	20.000	7,64	152.800,00
00017	00008604	INHAME IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE raiz firme, lavada, com grau de maturação que permita manipulação, transporte e conservação, ausência de sujidades, material terroso e corpos estranhos.		KG	5.000	6,37	31.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00017681	AIPIM IN NATURA raiz firme, no grau normal de evolução, sabor e cor próprios da espécie, uniforme, não fibrosa, limpa, isenta de material terroso, corpos estranhos e demais sujidades, isenta de umidade.		KG	15.000	4,87	73.050,00
00023	00023680	OVO DE GALINHA CAIPIRA, DUZIA ovo limpo isento de sujidades, fungos, fezes e substâncias tóxicas, casca firme e íntegra sem rachaduras ou fissuras, acondicionados em embalagem apropriada para tal fim. não deve apresentar-se quebrado.		DUZ	13.000	15,33	199.290,00
00004	00029817	ALFACE AMERICANA IN NATURA folhas verdes brilhantes, uniformes, sem áreas escuras, tamanho característico e típico da variedade, isenta de material terroso, corpos estranhos e demais sujidades que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes e de colheita recente.		UN	8.000	3,05	24.400,00
00024	00041157	OVO BRANCO DE GALINHA BRANCO ovo branco de galinha, tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), limpo, livre de sujidades, fungos, fezes e substâncias tóxicas, casca firme e íntegra sem rachaduras ou fissuras, acondicionadas em embalagem primária apropriada para tal fim e com embalagem secundária padronizada e lacrada. não deve apresentar-se quebrado.		DUZ	12.000	6,72	80.640,00
00009	00046458	BATATA DOCE IN NATURA. raiz firme no grau normal de evolução, sabor e cor próprios da espécie, uniforme, não fibrosa, limpa, isenta de material terroso, corpos estranhos e demais sujidades, isenta de umidade.		KG	4.000	4,92	19.680,00
00012	00046459	CEBOLINHA VERDE IN NATURA AMARRADO DE 1KG fresca, lisa, firme, viçosa de cor verde brilhante, tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que alterem sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes e que seja de colheita recente. amarrado de 1 kg.		KG	3.000	13,87	41.610,00
00022	00046703	MILHO VERDE IN NATURA espigas novas com grãos bem desenvolvidos, porém macios e leitosos. grãos de cor amarela clara brilhante e cristalina. palha com aspecto de produto fresco ou cor verde vivo. com "cabelo" do milho, presos na ponta da espiga, apresentando-se tenro, com cor brilhante e transparente (cristalina).		UN	6.000	2,60	15.600,00
00027	00047538	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente. a		KG	20.000	17,00	340.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		embalagem deverá ser de 1 kg. apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por kg.					
00028	00047540	POLPA DE FRUTA DE MANGA produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente. a embalagem deverá ser de 1 kg. apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por kg.		KG	15.000	11,58	173.700,00
00025	00050849	OVO VERMELHO ovo vermelho de galinha, tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), limpo, livre de sujidades, fungos, fezes e substâncias tóxicas, casca firme e íntegra sem rachaduras ou fissuras, acondicionadas em embalagem primária apropriada para tal fim e embalagem secundária padronizada e lacrada, não deve apresentar-se quebrado.		DUZ	25.000	10,29	257.250,00
00010	00056384	BATATA INGLESA KG batata inglesa de 1ª qualidade, tamanho de médio a grande, consistência firme, sem indício de germinação, isenta de sujidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. acondicionada em redinha pesando 2 kg.		KG	5.000	6,05	30.250,00
00026	00056387	PIMENTAO KG com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes.		KG	1.000	4,58	4.580,00
00005	00058431	BANANA DA TERRA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE banana da terra in natura de primeira qualidade, em pencas, peso mínimo da unidade igual a 160 gramas, com 60 a 70% de maturação, com casca e cor uniforme, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firme e com brilho.		KG	17.000	7,10	120.700,00
00007	00058432	BANANA NANICA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE banana nanica in natura de primeira qualidade, em pencas, peso mínimo da unidade igual a 150 gramas, com 60 a 70% de maturação, com casca e cor uniforme, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firme e com brilho.		KG	15.000	5,77	86.550,00
00008	00058433	BANANA PRATA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE banana prata in natura de primeira qualidade, graúdas, peso mínimo da unidade igual a 110 gramas, em pencas, com 60 a 70%		KG	55.000	6,53	359.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		de maturação, com casca e cor uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firme e com brilho.					
00016	00058434	GOIABA IN NATURA goiaba in natura, de consistência firme, cor verde claro, odor característico, isenta de ferimentos ou defeitos e corpos estranhos. peso entre 170 e 240 gramas. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		KG	40.000	6,53	261.200,00
00018	00058435	LARANJA NATAL IN NATURA SELETA laranja natal in natura seleta, deverá ser fresca, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes (peso mínimo de 220 gramas), devendo ser bem desenvolvida e madura. as frutas não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme. deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. as frutas devem ser firmes, com coloração amareladas, não apresentar cor vermelha, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças.		KG	20.000	4,92	98.400,00
00019	00058436	MAMAO PAPAIA IN NATURA mamão papaia in natura, peso mínimo de 500 gramas, com aproximadamente 60% de maturação, coloração uniforme, firme, isento de sujidades, parasitas e larvas. sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.		KG	2.000	6,77	13.540,00
00020	00058437	MELANCIA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE melancia in natura de primeira qualidade, cor, tamanho (aproximadamente 10 quilos) e odor característico, isenta de sujidades ou fungos, firme e íntegra sem rachaduras.		KG	60.000	3,65	219.000,00
00021	00058438	MEXERICA POCAN IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE mexerica pocan in natura de primeira qualidade, peso mínimo de 130 gramas, com consistência firme, cor e odor característico, isento de ferimentos ou defeitos e corpos estranhos. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		KG	8.000	6,98	55.840,00
00032	00061269	BISCOITO CASEIRO AMANTEIGADO SALGADO biscoito caseiro amanteigado salgado, de fabricação artesanal. embalagem plástica, íntegra, sem perfurações, atóxico e lacrado com capacidade de 1kg. rotulagem de acordo com a legislação vigente, contendo dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, peso, data de fabricação e validade.		KG	400	39,00	15.600,00
00033	00061270	BISCOITO CASEIRO AMANTEIGADO DOCE biscoito caseiro amanteigado doce, de fabricação		KG	400	38,28	15.312,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		artesanal. embalagem plástica, íntegra, sem perfurações, atóxico e lacrado com capacidade de 1kg. rotulagem de acordo com a legislação vigente, contendo dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, peso, data de fabricação e validade.					
00034	00061271	BISCOITO CASEIRO PALITO SALGADO biscoito caseiro palito salgado, de fabricação artesanal. embalagem plástica, íntegra, sem perfurações, atóxico e lacrado com capacidade de 1kg. rotulagem de acordo com a legislação vigente, contendo dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, peso, data de fabricação e validade.		KG	400	39,00	15.600,00
00035	00061276	BANANA PRATA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE AGROECOLOGICO banana prata in natura de primeira qualidade orgânica, graúdas, peso mínimo da unidade igual a 110 gramas, em pencas, com 60 a 70% de maturação, com casca e cor uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firme e com brilho. com selo de certificação de produto agroecológico.		KG	5.000	7,37	36.850,00
00036	00061277	BANANA DA TERRA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE AGROECOLOGICO banana da terra in natura de primeira qualidade orgânica, em pencas, peso mínimo da unidade igual a 160 gramas, com 60 a 70% de maturação, com casca e cor uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firme e com brilho. com selo de certificação de produto agroecológico.		KG	3.000	8,30	24.900,00
00037	00061278	AIPIM IN NATURA AGROECOLOGICO aipim in natura orgânico, raiz firme, no grau normal de evolução, sabor e cor próprios da espécie, uniforme, não fibrosa, limpa, isenta de material terroso, corpos estranhos e demais sujidades, isenta de umidade. com selo de certificação de produto agroecológico.		KG	5.000	6,55	32.750,00
00038	00064012	INHAME IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE AGROECOLOGICO inhame in natura de primeira qualidade orgânico, raiz firme, lavada, com grau de maturação que permita manipulação, transporte e conservação, ausência de sujidades, material terroso e corpos estranhos.		KG	5.000	7,77	38.850,00
00039	00064013	MAMAO PAPAIA IN NATURA DE PRIMEIRA		KG	2.000	7,90	15.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

<i>Ítem(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
		QUALIDADE AGROECOLOGICO mamão papaia in natura de primeira qualidade orgânico, peso mínimo de 500 gramas, com aproximadamente 60% de maturação, coloração uniforme, firme, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.					
00006	00064014	BANANA MAÇÃ IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE banana maçã in natura de primeira qualidade, em pencas, peso mínimo da unidade igual a 80 gramas, com 60 a 70% de maturação, com casca e cor uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firme e com brilho.		KG	4.000	5,87	23.480,00

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Chamada Pública Nº 001/2025 - CidadES: 2025.019E0700001.17.0001

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros, provenientes da agricultura familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados à composição do cardápio escolar das Unidades Municipais de Ensino para o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, matriculados nas instituições de ensino do Município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Baseado no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), disposto na Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, onde estabelece normas para a execução técnica, administrativa e financeira para promover educação alimentar e nutricional aos estudantes de todas as etapas da educação básica pública, o objetivo desta contratação é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência nas atividades escolares, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.2. A alimentação escolar é um instrumento eficaz para a recuperação dos hábitos alimentares adequados e na promoção da segurança alimentar nas escolas.

2.3. Promover bons hábitos alimentares nas escolas, por sua vez, é trabalhar a favor de uma melhor aprendizagem, pois o aluno bem alimentado mostra um potencial maior. Sendo assim, o consumo de alimentos de forma adequada leva as crianças ao bom desempenho escolar e assegura maior facilidade de assimilação dos conhecimentos, além de prevenir uma série de doenças e desequilíbrios futuros, como problemas relacionados ao crescimento, colesterol alto e, também, obesidade infantil.

2.4. Para além de proporcionar que os estudantes recebam uma alimentação saudável, a aquisição de alimentos da agricultura familiar também objetiva preservar o mercado para os agricultores familiares e suas organizações, garantindo a comercialização e escoamento da sua produção, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.2. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transfere recursos financeiros, consignados no orçamento da União, para execução do PNAE, durante o período letivo. Conforme determina a Lei Federal Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no mínimo 30% do total destes recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar. A não observância desse percentual, conforme consta no art. 29, § 1º, da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, será avaliada quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido à União, conforme procedimento previsto no seu art. 55.

3.3. Para que possamos ter maior autonomia para o recebimento dos produtos considerando a previsão de consumo e disponibilidade financeira do Município, visto que os recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, não são suficientes para o fornecimento durante todo o ano letivo ocorre a necessidade do Município utilizar também recursos próprios.

3.4. O Município de Colatina, por sua vez por meio do artigo 1º da Lei 5.978, de 21 de julho de 2013, aplica no mínimo 50% (cinquenta por cento) do percentual dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.

3.5. A Chamada Pública, no âmbito do PNAE, é definida na Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações.

3.6. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei Nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar. A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar possam ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da Chamada Pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020. A Chamada Pública para atender ao artigo 14 da Lei Nº 11.947/2009 possui objetivos bem específicos e não deve ser confundida com a dispensa de licitação descrita na Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.7. A pretensa aquisição enquadra-se nos moldes legais e regulamentares, recomendando o uso da Chamada Pública para tal procedimento. O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a Unidade de Ensino, ou na mesma região, com especial atenção aos assentamentos rurais e comunidades indígenas e quilombolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.8. Para o Município de Colatina, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais. Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo.

3.9. Para os alunos da rede pública de ensino, é o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas: um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais e garantindo segurança alimentar e nutricional dos alunos durante sua permanência e sala de aula, visando o seu desenvolvimento integral e a formação de hábitos saudáveis.

3.10. Dos Gêneros Alimentícios:

3.10.1. O rol dos gêneros alimentícios a serem fornecidos foi elaborado pelo nutricionista responsável técnico e nutricionistas do quadro técnico da Superintendência Municipal de Alimentação Escolar (SUMAE) da Secretaria Municipal de Educação, considerando:

I. Mapeamento Agrícola;

II. O número de alunos matriculados na rede municipal de ensino;

III. A quantidade per capita de cada alimento necessário para atender as demandas nutricionais diárias de energia, macro e micronutrientes, conforme o número de refeições fornecidas em cada modalidade de ensino, multiplicado pelo número de 200 dias letivos;

IV. A média de consumo nos anos anteriores;

V. Previsão de inauguração de novas unidades escolares, aumentando o número de vagas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.2. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

4.3. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.5. Os lotes por se tratarem de hortifrutigranjeiros estão dispensados de amostra.

4.6. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do(s) gênero(s) alimentício(s) contratado(s);
- b) Fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Mapeamento Agrícola que se fazem parte integrantes deste Instrumento;
- c) Realizar as entregas dos gênero(s) alimentício(s) conforme as especificações de cada item;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) gênero(s) alimentício(s) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do (s) gênero(s) alimentício(s) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

4.7. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, fornecendo à CONTRATADA todas as informações necessárias;
- b) A Ordem de Fornecimento deverá ser emitida pela Superintendência e será encaminhada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação discriminando a quantidade a ser entregue, dia e local.
- c) Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais adquiridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das Condições de Entrega, Recebimento e Substituição:

5.1.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos estão previstos para o consumo diário durante o ano letivo 2025 em 200 dias letivos, com entregas semanais previstas até o dia 16/12/2025.

5.1.2. O início do fornecimento deverá acontecer em um prazo de até **03 (três) dias** consecutivos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Almoxarifado, discriminando a quantidade a ser entregue, dia, local e será encaminhada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.3. A CONTRATADA deverá realizar as entregas dos gêneros alimentícios conforme as especificações de cada item descritas no Anexo I (Planilha Descritiva e Quantitativa dos Produtos) que integra o Edital de Chamada Pública e o Projeto de Venda.

5.1.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente, nas segundas-feiras, até as 15 horas, no Almoxarifado da SUMAE, situada na Rua Bolívar de Abreu, S/Nº, Bairro Lacê, Colatina-ES, CEP: 29.703-010, conforme cronograma de organização de entregas emitidas pelo setor de Alimentação Escolar a cada pedido, atendendo conforme os seguintes dias e horários:

Cronograma de Entregas			
Dia da Semana	Horário	Local	Endereço
Segunda-feira	Até às 10 h	Superintendência Municipal de Alimentação Escolar - SUMAE.	Rua Bolivar de Abreu, S/N, Bairro Lacê, Colatina-Es, CEP: 29.703-010.
Terça-feira*	Até às 07 h 30 min		
Terça-feira**	Até às 14 h 30 min		
Quarta-feira***	Até às 14 h 30 min		

* Entrega dos produtos que sairão para entrega na terça-feira no turno matutino;

** Entrega dos produtos que sairão para entrega na quarta-feira no turno matutino;

*** Entrega dos produtos que ocasionalmente sairão na quinta-feira no turno matutino.



5.1.5. O pedido e cronograma contendo os dias de entrega e quantidades dos gêneros alimentícios, serão encaminhados pela SUMAE a CONTRATADA, até quarta-feira às 12 horas, na semana que antecede a entrega

5.1.6. O cronograma de entrega poderá ser alterado, **quando solicitado pela SUMAE**, conforme calendário escolar, sendo o FORNECEDOR comunicada com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**.

5.1.7. O cronograma de entrega poderá ser alterado, **quando solicitado pelo FORNECEDOR**, desde que acordado com a SUMAE com antecedência mínima de **05 (cinco) dias corridos** e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, ou para o e-mail merenda.colatina@hotmail.com.

5.1.8. Havendo algum imprevisto por parte da CONTRATADA, o setor de Alimentação Escolar deverá ser comunicado, sob pena de aplicação de sanções previstas em Edital e a entrega dos itens faltantes deverá ser realizada diretamente nas unidades de ensino, obedecendo os quantitativos fornecidos pela SUMAE, no dia seguinte ao estabelecido pelo cronograma, dentro do horário de funcionamento das unidades escolares, sem ônus para a CONTRATADA.

5.1.9. O transporte é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizado em veículo apropriado nos termos da legislação vigente, em bom estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, sem acarretar danos aos gêneros alimentícios. O descarregamento dos gêneros alimentícios deverá ocorrer com carrinho próprio (para fazer o transporte do veículo até o setor/cozinha/despensa).

5.1.10. Os gêneros alimentícios fornecidos serão analisados por Nutricionistas e pela Superintendência de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, que verificarão os critérios a seguir:

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade;
- b) Os gêneros alimentícios deverão seguir as especificações exigidas no Edital;
- c) Não serão aceitos gêneros alimentícios acondicionados em caixas de madeira;
- d) A aceitação dos gêneros alimentícios está acondicionada ao estado de conservação (aparência, consistência) dos mesmos no ato da entrega;
- e) O aceite quanto ao quantitativo será dado pelos Armazenistas. Quanto à qualidade, o aceite será dado pelas Nutricionistas; os quais serão retificados pela Superintendente de Alimentação Escolar;
- f) Os itens 03 e 37 (aipim in natura e aipim in natura agroecológico) deverão ser acondicionados em caixas com aproximadamente 20 (vinte) quilos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

(pés) cada;

h) Os itens 05 e 36 (banana da terra in natura e banana da terra agroecológico) deverão ser acondicionados em caixas de aproximadamente 18 (dezoito) quilos;

i) O item 06 (banana maçã in natura) deverá ser acondicionado em caixas com aproximadamente 20 (vinte) quilos;

j) O item 07 (banana nanica in natura) deverá ser acondicionado em caixas com aproximadamente 20 (vinte) quilos;

k) Os itens 08 e 35 (banana prata in natura e banana prata agroecológico) deverão ser acondicionados em caixas de aproximadamente 18 (dezoito) quilos;

l) O item 15 (couve in natura) deverá ser amarrado em maços de 10 (dez) folhas cada;

m) Os itens 19 e 39 (mamão papaia in natura e mamão papaia agroecológico) deverão ser embalados individualmente em plástico bolha para protegê-los de impactos físicos e acondicionados em caixas de aproximadamente 15 (quinze) quilos;

n) Os itens 23, 24 e 25 (ovo de galinha caipira, branco e vermelho) deverão ser acondicionados em caixas de papelão contendo 12 (doze) pentes cada, com proteção adequada de crivos e lacrada com fita.

5.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar no ato da entrega, no Almoxarifado da SUMAE, no mínimo 01 (um) funcionário para embalar e pesar os gêneros (horti), que deverão ser acondicionados em sacolas plásticas de primeira qualidade, resistentes, contendo 02 (dois) ou 05 (cinco) quilos de produtos, sendo o fornecimento das sacolas de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.12. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente à Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto de Venda.

5.1.13. Os entregadores deverão aguardar a conferência e verificação da quantidade, qualidade, adequação do objeto a ser entregue;

5.1.14. Após a confirmação do objeto o romaneio de carga/entrega do FORNECEDOR deverá ser assinado e datado, pelo servidor responsável, designado pela Administração, atestando o recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Venda, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.16. Se o gênero alimentício entregue não estiver na qualidade, na quantidade ou na validade exigidas nas especificações deste Termo de Referência, não será recebido, sendo devolvido ao FORNECEDOR mediante registro na planilha, devendo o produto ser substituído diretamente nas unidades de ensino (ANEXO II), obedecendo os quantitativos fornecidos pela SUMAE, impreterivelmente no dia seguinte ao estabelecido pelo cronograma, dentro do horário de funcionamento das unidades escolares, sem ônus para a CONTRATADA, sob pena de aplicação de sanções previstas em Edital;

5.1.17. O prazo para recebimento definitivo será de até **03 (três) dias úteis** e poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5.1.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei número 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.20. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.21. Os gêneros alimentícios a serem entregues durante a vigência do Contrato devem ser os produtos estabelecidos no Edital de Chamada Pública, caso haja a necessidade de substituição de algum item durante a vigência do Contrato, será permitido, desde que os produtos a serem substituídos constem do mesmo Edital de Chamada Pública, sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

6. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Da Gestão do Contrato:

6.1.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

6.1.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, bem como para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.1.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2. Da Fiscalização:

6.2.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.2.2. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização dos serviços serão exercidos por representante(s) da CONTRATANTE, neste ato denominado **FISCAL DO CONTRATO**, ficando designado o servidor **WANDERSON DE ALMEIDA NEVES**, Superintendente Municipal de Alimentação Escolar, telefone de contato: (27) 3177-7054.

6.2.3. Fica designado o servidor **RENATO GUERÇON FIGUEIREDO**, Nutricionista, telefone de contato: (27) (27) 3177-705, como apoio e suplência para a fiscalização do referido Contrato.

6.2.4. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.3. Da Vigência

6.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei Nº 14.133/2021.

6.4. Das Alterações

6.4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133 de 2021.

6.4.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará pelos gêneros alimentícios adquiridos o valor unitário conforme discriminado no orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

7.2. O pagamento será efetuado **semanalmente**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias ininterruptos**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto por servidor/gestor indicado pela Administração Municipal para tal fim, através de requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos, a saber:

7.2.1. No caso de CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Municipal - Município de Colatina.

7.2.2. No caso de CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Municipal - Município de Colatina;

7.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica a cada entrega, conforme quantitativo entregue, observando o valor do empenho e deverá enviar o respectivo arquivo XML para o endereço de e-mail: nfe@colatina.es.gov.br.

7.4. O pagamento só será realizado:

- a) Após emissão de Nota Fiscal e validação do recebimento do XML;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

dos gênero(s) alimentício(s) na SUMAE (Superintendência Municipal de Alimentação Escolar);

c) Após a emissão da Nota de Entrada emitida pelo Almoxarifado;

d) Emissão das certidões que comprovem a regularidade da empresa;

7.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

7.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento bancário em nome da CONTRATADA, **que deverá informar na Nota Fiscal, o número do banco, agência e conta-corrente da mesma.**

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.10. O pagamento deverá seguir rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos.

7.11. É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.12. Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.13. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal Nº 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa Nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa Nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.



do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa Nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa Nº 1234/2012.

7.15. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as Notas Fiscais, Faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa Nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal Nº 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN Nº 1234/2012.

7.16. Do reajuste

7.16.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7.16.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a contar da data do orçamento estimado, utilizando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

7.16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de (1) um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, podendo ser reajustados utilizando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.17. Do Limite De Venda

7.17.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar / Ano / Entidade Executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e obedecerá às seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar / Ano / Entidade Executora;

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) / Ano / Entidade Executora.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma de Chamada Pública, com adoção do critério de julgamento pelo preço médio por item.

8.2. Serão aceitos os projetos de venda dos fornecedores que tenham atendido a todas as exigências de habilitação e cuja proposta esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

8.3. Para seleção, as propostas habilitadas serão divididas em grupos, sendo observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. O grupo de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;
- III. O grupo de fornecedores de região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. O grupo de fornecedores do estado tem prioridade sobre o do país.

8.4. Em cada grupo, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e, no caso de empate entre estes, tendo prioridade aqueles com maior porcentagem de associados/cooperados;
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Nº 10.831/2003, o Decreto Nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) Os Grupos Formais com maior porcentagem de associados/cooperados, conforme DAP, tem prioridade sobre os demais;
 - b) Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento entre os finalistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

citados nos itens 8.2 e 8.3.

8.6. Deverá ser observada a Lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, que alterou o art. 14 da Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar.

OBS: A recente alteração da Lei Nº 11947/2009, promovida pela Lei Nº 14.660/2023, informa através de nova redação do §3º do Art. 14 que: "A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50%(cinquenta por cento) do valor adquirido."

8.7. Habilitação do fornecedor

8.7.1. Poderão participar deste Processo os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais (com a DAP física) ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas) (com a DAP jurídica). Em caso de apresentação de diversas propostas de participação serão utilizados para fins de classificação do vencedor os critérios e condições previstas no edital.

8.7.2. Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos necessários para a realização da Chamada Pública como definido a seguir:

De acordo com a Lei Nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

8.7.3. Para habilitação do **Grupo Formal**, detentor de DAP Jurídica, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas.
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal da sede do proponente.
- d) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- e) Para gênero(s) alimentício(s) de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (por exemplo, Vigilância Sanitária, ANVISA, SIF, etc.).
- g) Para fornecimento de gênero(s) alimentício(s) orgânicos: Certificado de Produtor de orgânico, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social - OCS, estabelecida pelo MAPA, regulamentada pela Lei Nº 10.831/2003 e Decreto Nº 6.323/2007), com lista de produtores, para alimentos orgânicos in natura e processados.
- h) Declaração de compromisso de limite por DAP/ano do grupo formal.
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.
- j) Declaração de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação e que aceita todas as condições estabelecidas no presente edital de Chamada Pública,
- k) Declaração que comprove que a licitante não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854/99.

8.7.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documento necessário à habilitação, fica facultado à Municipalidade a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, de acordo com a Resolução FNDE Nº 20/2020.

8.7.5. Para habilitação do **Grupo Informal** de agricultores familiares, detentor de DAP Física, organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.
- c) Para gênero(s) alimentício(s) de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (por exemplo, Vigilância Sanitária, ANVISA, SIF, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- e) Declaração de compromisso de limite por DAP/ano.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.
- g) Declaração de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação e que aceita todas as condições estabelecidas no presente edital de Chamada Pública.
- h) Declaração que comprove que a licitante não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854/99.
- i) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, relativamente à Fazenda Federal deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da união.

8.7.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documento necessário à habilitação, fica facultado à Municipalidade a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, de acordo com a Resolução FNDE Nº 20/2020.

8.7.7. Para fornecimento de gênero(s) alimentício(s) orgânicos: Certificado de Produtor de orgânico, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social - OCS, estabelecida pelo MAPA, regulamentada pela Lei Nº 10.831/2003 e Decreto Nº 6.323/2007), com lista de produtores, para alimentos orgânicos in natura e processados.

8.7.8. Para habilitação do **Fornecedor Individual** (detentor de DAP física e não organizado em grupo) deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP Física do agricultor familiar participante, ou extrato da DAP, emitido nos últimos 60 dias.
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.
- d) Declaração de compromisso de limite por DAP/ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE Nº 26/2013.

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

g) Declaração de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação e que aceita todas as condições estabelecidas no presente edital de Chamada Pública.

h) Declaração que comprove que a licitante não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei Nº 9.854/1999.

i) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, relativamente à Fazenda Federal deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.7.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documento necessário à habilitação, fica facultado à Municipalidade a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, de acordo com a Resolução FNDE Nº 20/2020.

8.7.10. Para fornecimento de gênero(s) alimentício(s) orgânicos: Certificado de Produtor de orgânico, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social - OCS, estabelecida pelo MAPA, regulamentada pela Lei Nº 10.831/2003 e Decreto Nº 6.323/2007), com lista de produtores, para alimentos orgânicos in natura e processados.

OBS.: Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

Importante informar que a DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa Nº 242 de 8 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). Porém, até que seja concluída a implementação do CAF a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.

8.8. Projeto De Venda



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

de Venda (ANEXO III, IV e V).

8.8.2. O resultado da seleção será publicado no site da prefeitura e no DOM (Diário Oficial dos Municípios Capixabas).

8.8.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 8 do presente documento, em conformidade com o art. 30 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.

8.8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e Nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.8.6. As Cooperativas/Associações não poderão apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

8.8.7. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município de Colatina a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

8.8.9. Aquele que aderir ao Edital de Chamada Pública, por meio do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando estimativa prévia de preços realizada com as pesquisas de mercado, o valor estimado correspondente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, em atendimento às Unidades Escolares do Município de Colatina será de R\$ 3.183.466,67 (três milhões cento e oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Esta coleta de preços foi realizada com a finalidade de apenas compor a estimativa de preços para a instrução dos autos, conforme orçamentos em anexo.

9.1. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS PRATICADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

9.1.2. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE (2017).

"Importante destacar que, no âmbito das chamadas públicas do PNAE para comprar alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável. A possibilidade de inclusão do agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações) leva em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade de criação de oportunidades "de inserção no mercado sem a necessidade de concorrer diretamente entre si, tampouco com grandes fornecedores (empresas de alimentação)." (Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE).

9.1.3. Para a presente Chamada Pública, o preço de aquisição foi definido a partir da pesquisa de preços dos gênero(s) alimentício(s) de acordo com as características descritas neste Termo de Referência, observando o art. 31 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 para a seleção de mercado.

9.1.4. O preço de aquisição apresentado abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

9.1.5. O valor máximo global estimado para este Processo foi apurado mediante preenchimento de planilha de preços coletados pelo Setor de Compras.

9.1.6. Os preços poderão ser alterados mediante justificativa prévia, devidamente embasada, a ser avaliada pela CONTRATANTE. Toda alteração de preço deverá ser formalizada mediante um Termo Aditivo de Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à cota do Orçamento Municipal para o exercício de 2025.

10.2. Considerando o preço máximo elaborado pelo Setor de Compras fls. 144-145, foi realizada a distribuição dos quantitativos e valores por fonte de recursos. Conforme disponibilidade orçamentária desta secretaria.

10.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 1552000000002 - Alimentação Escolar (PNAE) - Creche (PNACN);

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 1552000000003 - Alimentação Escolar (PNAE) - PNAE Fundamental (PNAFN);

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 1552000000004 - Alimentação Escolar (PNAE) - Pré-Escola (PNAPN);

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 1552000000006 - Alimentação Escolar (PNAE) - Educação de Jovens e Adultos;

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 1552000000007 - Alimentação Escolar (PNAE) - Atendimento Educ. Especial AEE;

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 1552000000008 - Alimentação Escolar (PNAE) - Rendimentos Bancários;

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 2552000000002 - Alimentação Escolar (PNAE) - Creche (PNACN);

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 2552000000003 - Alimentação Escolar (PNAE) - PNAE Fundamental (PNAFN);

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 2552000000004 - Alimentação Escolar (PNAE) - Pré-escola PNAPN;

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 2552000000006 - Alimentação Escolar (PNAE) - Educação de Jovens e Adultos;

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 2552000000007 - Alimentação Escolar (PNAE) - Atendimento Educ. Especial AEE;

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 2552000000008 - Alimentação Escolar (PNAE) - Rendimentos Bancários;

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 1550000000000 - Transferência do Salário Educação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

20/2020, Lei Nº 11.947/2009, Lei Nº 14660/2023, Lei Nº 14.133/2021 e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria.

11.2. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

11.3. De acordo com o art. 26 da Resolução FNDE Nº 26/2013, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em Diário Oficial, além de divulgar em seu endereço na internet, se houver, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

11.4. Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, por meio de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

11.5. Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

11.6. De acordo com o § único do Art. 32 da Resolução FNDE Nº 06/2020, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

LISTA DE ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES

Unidade Escolar - Urbano	Endereço	Horário de Funcionamento
EMEFTI "Adwalter Ribeiro Soares"	Rua Sérgio Bernardina, s/n, Santa Terezinha	07h às 14h
EMEIEF "Amélio Forechi"	Rua Projetada, s/n, Santo Antonio	07h às 17:30h
EMEF "Antônio Nicchio"	Rua Bolívar de Abreu, 249, Lacer	07h às 17:30h
EMEF "Bairro Colúmbia"	Av. Costa Rica, s/n, Wady Miguel Jarjura	07h às 17:30h
EMEFTI "Belmiro Teixeira Pimenta"	Rua Projetada, s/n, Bela Vista	07h às 17:30h
EMEIEF "Benildo Bragatto"	Rua Julio Moura, s/n, Ayrton Senna	07h às 17:30h
EMEIEFTI "Cleres Martins Moreira"	Praça Antenor Santos, s/n, São Vicente	07h às 17:30h
EMEF "Coronel Virgínio Calmon"	Rua São Carlos, s/n, Vila Lenira	07h às 17:30h
EMEIEF "Dr. Carlos Germano Naumann"	Av. Presidente Kennedy, 584, Maria Ismênia	07h às 17:30h
EMEF "Dr. Octávio Manhães de Andrade"	Rua Benjamim Costa, 78, Sagrado Coração de Jesus	07h às 17:30h
EMEF "Dr. Raul Giuberti"	Rua Professora Antonieta, 218, Maria das Graças	07h às 17:30h
EMEFTI "Dr. Ubaldo Ramallete"	Rua Nivaldo Gomes Guimarães, Santa Mônica	07h às 17:30h
EMEIEF "Ernesto Corradi"	Rua Principal, s/n, Boapaba	07h às 17:30h
EMEF "Eugênio Meneguelli"	Rua Amália Alvina Jarjura, s/n, Nossa S. Aparecida	07h às 17:30h
EMEF "Ferrúcio Forrechi"	Rodovia do Café, 157, Carlos Germano Naumann	07h às 17:30h
EMEIEF "Frei Isaías Léggio da Ragusa"	Rua Fioravante Rossi, 1350, São Brás	07h às 17:30h
EMEF "Godofredo Chaves Baião"	Rua Santo Antonio, 16, Barbados	07h às 17:30h
EMEIEF "Graça Aranha"	Rua Principal, Paul de Graça Aranha	07h às 17:30h
EMEF "Heber Sérgio Martins"	Rua Izabel Maria Martins, s/n, Amarílio Caiado Fraga	07h às 17:30h
EMEF "Humberto Campos"	Rua Humberto de Campos, 342, Operário	07h às 17:30h
EMEF "José Fachetti"	Av. Brasil, 1607, Maria das Graças	07h às 17:30h
EMEIEF "Professora Luiza Crema"	Rua Ailson Camprostrini, 116, Baunilha	07h às 17:30h
EMEIEF "Luiz Dalla Bernardina"	Rua Ricardo Zon, s/n, Bela Vista	07h às 17:30h
EMEFTI "João Manoel Meneguelli"	Av. Dulcino Baptista Ximenez, 01, Ayrton Senna	07h às 17:30h
EMEF "Maria da Luz Gotti"	Av. Sílvio Ávidos, 2817, São Silvano	07h às 17:30h
EMEIEF "Maria Ortiz"	Rua Galdêncio Sousa, 82, Itapina - Colatina	07h às 17:30h
EMEIEFTI "Oséas Rangel de Amorim"	Rua Domício Porto, s/n, Colatina Velha	07h às 17:30h
EMEF "Prof. João Elias Pancoto"	Rodovia do Café - Km 08, Carlos Germano Naumann	07h às 17:30h
EMEIEF "Professora Matilde Guerra Comério"	Rua Castelo Branco, S/N, Santos Dumont	07h às 17:30h
EMEIEF "São Marcos"	Rua Joel Feitosa, 413, Bairro Novo Horizonte	07h às 17:30h
EMEFTI "Lions Club de Colatina"	Avenida da Roseiras, s/n, Moacir Brotas	07h às 17:30h
EPM "Rotary Club"	Praça Luiz Iglésias, s/n, Luiz Iglésias	07h às 12h
EPM "Ponte do Pancas"	Rua Eduardo de Oliveira, s/n, Gordiano Guimarães	07h às 17:30h
EPM "Quinze de Outubro"	Rua Amil Afonso Franco, s/n. 15 de Outubro	07h às 17:30h
CEIM "Carlos Roberto Menegatti"	Rua Jacinto Bassetti, 98, São Silvano	07h às 17:30h
CEIM "Luiz Dalla Bernardina"	Rua São Brás, s/n, Perpétuo Socorro	07h às 17:30h
CEIM "Marcelo Corrêa"	Av. Luiz Dalla Bernardina, 188, Centro	07h às 17:30h
CEIM "Mário Leoncio da Vitória"	Avenida Jonas Barcellos, s/n, Vicente Soella	07h às 17:30h



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

CEIM "Anjo da Guarda"	Rua Ricardo Zon, s/n, Bela Vista	07h às 17:30h
CEIM "Profª. Evanilda Rodrigues P. Barbosa"	Rua Projetada, s/n, Bela Vista	07h às 17:30h
CEIM "José Baião"	Rua Santo Antônio, s/n, Barbados	07h às 17:30h
CEIM "Nossa Senhora Aparecida"	Rua Soldado Leonardo, 1261, Nossa Sª Aparecida	07h às 17:30h
CEIM "Nossa Senhora da Penha"	Rua N. Sª. Da Penha, s/n, Honório Fraga	07h às 17:30h
CEIM "Pernalonga"	Travessa Antônio Zago, s/n, Maria das Graças	07h às 17:30h
CEIM "São Marcos - Bruna Cassaro"	Rua Afonso Cláudio, 331, São Marcos	07h às 17:30h
CEIM "Vicente de Paulo"	Rua 1º de maio, 85, São Vicente	07h às 17:30h
CEIM "Vista da Serra"	Rua Matilde Guerra Comério, s/n, Vista da Serra	07h às 17:30h
CEIM "Profª. Zita Botelho de Almeida"	Av. Tailandia, s/n, Colúmbia	07h às 17:30h
CEIM "Sagrada Família"	Rua Prof. Aloísio, s/n, Maria Ismênia	07h às 17:30h
CEIM "Irmã Scheila"	Rodovia do Café, Km 07, Carlos Germano Nauman	07h às 17:30h
CEIM "Luiza de Marillac"	Praça Anita Costa, Operário	07h às 17:30h
CEIM "Padre José Bertollo"	Rua São Mateus, 375, Santa Terezinha	07h às 17:30h
CEIM "Santo Antônio Giuseppe Vitale"	Rua Aeroporto, 136, Santo Antonio	07h às 17:30h
CEIM "Villa Treviso"	Avenida Brasil 1303, Maria da Graças	07h às 17:30h
CEIM "Recanto dos Pássaros"	R: Armando Marino, s/n, Fioravante Marino	07h às 17:30h
CEIM "Tereza Maria da Silva Gomes"	Av. Pe. Acacio Valetim de Moraes, s/n, Ayrton Senna	07h às 17:30h
EMUCOR "Santo Antônio do Mutum"	Distrito de Boapaba	13h às 17:30h
EMUCOR "Povoação de Baunilha"	Distrito de Baunilha	07h às 11:30h
EMPCOR "Cely Rocha"	Distrito de Maria Ortiz	07h às 11:30h
EMUCOR "Cascatinha do Alemão"	Distrito de Itapina	07h às 11:30h
EMCOR Pe. Fulgêncio do Menino Jesus	Rua Euclides Pretti, S/N, Distrito Ângelo Frechiani	07h às 17:30h
EMUCOR "São Salvador"	Comunidade de São Salvador	07h às 11:30h
EMUCOR "Anchieta"	Distrito de Graça Aranha	07h às 11:30h
EMUCOR "Santo Antônio"	Comunidade Santo Antônio/Laginha do Oito	07h às 11:30h
EMUCOR "São José"	Região de Santa Joana	13h às 17:30h
EMUCOR "Córrego Estrela"	Região de Santa Joana	07h às 11:30h
EMUCOR "Nossa Senhora das Graças"	Região de Santa Joana	07h às 11:30h
EMUCOR "Viúva Binda"	Região de Santa Joana	07h às 11:30h
EMCOR "Fazenda Pinotti"	Região de Santa Joana	07h às 11:30h
EMUCOR "Barra Seca"	Região de Santa Joana	07h às 11:30h
EMUCOR "Córrego Senador"	Região de Santa Joana	07h às 11:30h
EMUCOR "Córrego do Almoço"	Região São Pedro Frio	07h às 11:30h
EMUCOR "Córrego Cascatinha"	Região São Pedro Frio	07h às 11:30h
EMUCOR "Miguel Gegeski"	Região São Pedro Frio	13h às 17:30h
EMUCOR "José Faquinotti"	Região São Pedro Frio	13h às 17:30h
EMUCOR "Fazenda Riva"	Região São Pedro Frio	07h às 11:30h
EMUCOR "Fazenda Misteriosa"	Região São Pedro Frio	07h às 11:30h



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EMUCOR "Santa Cruz"	Região São Pedro Frio	07h às 11:30h
EMUCOR "Barra de São Pedro"	Região São Pedro Frio	07h às 11:30h
EMUCOR "Metodista"	Região São Pedro Frio	07h às 11:30h
EMPCOR "Cabeceira de São Pedro"	Região São Pedro Frio	07h às 11:30h
EMUCOR "Jequitibá"	Região de São João Pequeno	07h às 11:30h
EMUCOR "Cabeceira de Monte Belo"	Região de São João Pequeno	07h às 11:30h
EMPCOR "Nossa Senhora Aparecida"	Região de São João Pequeno	07h às 11:30h
EMCOR "São João Pequeno"	Região de São João Pequeno	07h às 17:30h
EMUCOR "Aurélio Pretti"	Região de São João Pequeno	07h às 11:30h
EMUCOR "Monte Alverne"	Região de São João Pequeno	13h às 17:30h
EMUCOR "Fazendo Zanetti"	Região de São João Pequeno	07h às 11:30h



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Chamada Pública Nº 001/2025 - CidadES: 2025.019E0700001.17.00001

ANEXO III – MODELO DE CARTA CREDENCIAL

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(eis) legal(is) pela Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem, pela presente, informar a V.S^a que o(a) Sr^o.(^a) Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica supracitada durante a realização da Chamada Pública nº 001/2025, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Chamada Pública Nº 001/2025 - CidadES: 2025.019E0700001.17.00001

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA – FORNECEDOR INDIVIDUAL

Eu,(NOME DO PRODUTOR)....., portador da DAP/CAF nº

DECLARO, sob as penas da Lei, que **inexiste fato superveniente** impeditivo à habilitação no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

DECLARO que **nenhum** dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção e que **nenhum** dos sócios (proprietários ou quotista) e quaisquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

DECLARO, para fins de cumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: (☐) Empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes. (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

DECLARO meu endereço eletrônico (e-mail)....., e meu telefone para contato (.....)-....., para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

DECLARO que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colatina/ES, constantes no Projeto de Venda apresentado para a participação na Chamada Pública nº 001/2025, atendem plenamente às normas higiênicos sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

DECLARO que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colatina/ES, constantes no Projeto de Venda apresentado para a participação na Chamada Pública nº 001/2025, são oriundos de produção própria.

DECLARO que sou responsável pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei no 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Chamada Pública Nº 001/2025 - CidadES: 2025.019E0700001.17.00001

ANEXO V – MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA – GRUPO INFORMAL

Eu,(NOME DO PRODUTOR/GRUPO)....., portador da DAP/CAF:,
(preencher com os nomes de todos produtores organizados no grupo informal)

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que **inexiste fato superveniente** impeditivo à habilitação de nossa empresa no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

DECLARAMOS que **nenhum** dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção e que **nenhum** dos sócios (proprietários ou quotista) e quaisquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

DECLARAMOS, para fins de cumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: (☐) Empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes. (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

DECLARAMOS meu endereço eletrônico (e-mail), e meu telefone para contato (.....), para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

(preencher com os dados de todos produtores organizados no grupo informal)

DECLARAMOS que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colatina/ES, constantes no Projeto de Venda apresentado para a participação da Chamada Pública nº 001/2025, atendem plenamente às normas higiênicas sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

DECLARAMOS que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colatina/ES, constantes no Projeto de Venda apresentado para a participação da Chamada Pública nº 001/2025, são oriundos de produção própria.

DECLARAMOS a responsabilidade pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(assinatura de todos os produtores organizados em grupo informal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Chamada Pública Nº 001/2025 - CidadES: 2025.019E0700001.17.00001

ANEXO VI – MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA – GRUPO FORMAL

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, portador da DAP jurídica nº, com sede na Rua/Av., nº, Bairro, Cidade, UF

DECLARA, sob as penas da Lei, que **inexiste fato superveniente** impeditivo à habilitação de nossa empresa no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

DECLARA que **nenhum** dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção e que **nenhum** dos sócios (proprietários ou quotista) e quaisquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerceu ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: (☐) Empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes. (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

DECLARA o endereço eletrônico (e-mail), e o telefone para contato (.....)-....., para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

DECLARA que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colatina/ES, constantes no Projeto de Venda apresentado para a participação da Chamada Pública nº 001/2025, são oriundos por seus associados/cooperados.

DECLARA que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colatina/ES, constantes no Projeto de Venda apresentado para a participação da Chamada Pública nº 001/2025, atendem plenamente às normas higiênicos sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

DECLARA a responsabilidade pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA E A XXXXXXXX.**

ID CiudadES: CiudadES: 2025.019E0700001.17.0001

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE COLATINA-ES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.729/0001-74, com sede na Travessa Avelino Guerra, Nº 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, CEP 29.707-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RENZO DE VASCONCELOS**, portador da matrícula funcional Nº 12908, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa/ agricultor rural familiar **XXXXXXXXXX**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Nº, Bairro **XXXXXXXXXX**, **XXXXXX/XX**, CEP: **XXXXXX-XXX**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXX**, o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, com fulcro na Lei Nº 11.947/2009, na Lei Nº 14.660/2023, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, na Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, tendo em vista a **Chamada Pública Nº XXX/2025**, devidamente homologado pela autoridade competente, de acordo com o Processo Administrativo Nº **0XXXXXXXX/2025**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento/aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros, provenientes da agricultura familiar e do empreendedor individual, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados à composição do cardápio escolar das Unidades Municipais de Ensino para o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, matriculados nas instituições de ensino do Município de Colatina, através da **Secretaria Municipal de Educação**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital da Chamada Pública;
- c) O Projeto de Venda da CONTRATADA;
- d) O Anexo I do Presente Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Das Condições de Entrega, Recebimento e Substituição:

2.1.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos estão previstos para o consumo diário durante o ano letivo 2025 em 200 dias letivos, com entregas semanais previstas até o dia 16/12/2025.

2.1.2. O início do fornecimento deverá acontecer em um prazo de até **03 (três) dias** consecutivos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Almoxarifado, discriminando a quantidade a ser entregue, dia, local e será encaminhada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.3. A CONTRATADA deverá realizar as entregas dos gêneros alimentícios conforme as especificações de cada item descritas no Anexo I (Planilha Descritiva e Quantitativa dos Produtos) que integra o Edital de Chamada Pública e o Projeto de Venda.

2.1.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente, nas segundas-feiras, até as 15 horas, no Almoxarifado da SUMAE, situada na Rua Bolívar de Abreu, S/Nº, Bairro Lacê, Colatina-ES, CEP: 29.703-010, conforme cronograma de organização de entregas emitidas pelo setor de Alimentação Escolar a cada pedido, atendendo conforme os seguintes dias e horários:

Cronograma de Entregas			
Dia da Semana	Horário	Local	Endereço
Segunda-feira	Até às 10 h	Superintendência Municipal de Alimentação Escolar - SUMAE.	Rua Bolívar de Abreu, S/N, Bairro Lacê, Colatina-Es, CEP: 29.703-010.
Terça-feira*	Até às 07 h 30 min		
Terça-feira**	Até às 14 h 30 min		
Quarta-feira***	Até às 14 h 30 min		

* Entrega dos produtos que sairão para entrega na terça-feira no turno matutino;

** Entrega dos produtos que sairão para entrega na quarta-feira no turno matutino;

*** Entrega dos produtos que ocasionalmente sairão na quinta-feira no turno matutino.

2.1.5. O pedido e cronograma contendo os dias de entrega e quantidades dos gêneros alimentícios, serão encaminhados pela SUMAE a CONTRATADA, até quarta-feira às 12 horas, na semana que antecede a entrega

2.1.6. O cronograma de entrega poderá ser alterado, **quando solicitado pela SUMAE**, conforme calendário escolar, sendo o FORNECEDOR comunicada com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**.

2.1.7. O cronograma de entrega poderá ser alterado, **quando solicitado pelo FORNECEDOR**, desde que acordado com a SUMAE com antecedência mínima de **05 (cinco) dias corridos** e condicionada à ocorrência



de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, ou para o e-mail merenda.colatina@hotmail.com.

2.1.8. Havendo algum imprevisto por parte da CONTRATADA, o setor de Alimentação Escolar deverá ser comunicado, sob pena de aplicação de sanções previstas em Edital e a entrega dos itens faltantes deverá ser realizada diretamente nas unidades de ensino, obedecendo os quantitativos fornecidos pela SUMAE, no dia seguinte ao estabelecido pelo cronograma, dentro do horário de funcionamento das unidades escolares, sem ônus para a CONTRATADA.

2.1.9. O transporte é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizado em veículo apropriado nos termos da legislação vigente, em bom estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, sem acarretar danos aos produtos. O descarregamento dos gêneros alimentícios deverá ocorrer com carrinho próprio (para fazer o transporte do veículo até o setor/cozinha/dispensa).

2.1.10. Os gêneros alimentícios fornecidos serão analisados por Nutricionistas e pela Superintendência de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, que verificarão os critérios a seguir:

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade;
- b) Os gêneros alimentícios deverão seguir as especificações exigidas no Edital;
- c) Não serão aceitos produtos acondicionados em caixas de madeira;
- d) A aceitação dos gêneros alimentícios está condicionada ao estado de conservação (aparência, consistência) dos mesmos no ato da entrega;
- e) O aceite quanto ao quantitativo será dado pelos Armazenistas. Quanto à qualidade, o aceite será dado pelas Nutricionistas; os quais serão retificados pela Superintendente de Alimentação Escolar;
- f) Os itens 03 e 37 (aipim in natura e aipim in natura agroecológico) deverão ser acondicionados em caixas com aproximadamente 20 (vinte) quilos;
- g) O item 04 (alface in natura) deverá ser acondicionado em caixa plástica contendo 12 (doze) unidades (pés) cada;
- h) Os itens 05 e 36 (banana da terra in natura e banana da terra agroecológico) deverão ser acondicionados em caixas de aproximadamente 18 (dezoito) quilos;
- i) O item 06 (banana maçã in natura) deverá ser acondicionado em caixas com aproximadamente 20 (vinte) quilos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

j) O item 07 (banana nanica in natura) deverá ser acondicionado em caixas com aproximadamente 20 (vinte) quilos;

k) Os itens 08 e 35 (banana prata in natura e banana prata agroecológico) deverão ser acondicionados em caixas de aproximadamente 18 (dezoito) quilos;

l) O item 15 (couve in natura) deverá ser amarrado em maços de 10 (dez) folhas cada;

m) Os itens 19 e 39 (mamão papaia in natura e mamão papaia agroecológico) deverão ser embalados individualmente em plástico bolha para protegê-los de impactos físicos e acondicionados em caixas de aproximadamente 15 (quinze) quilos;

n) Os itens 23, 24 e 25 (ovo de galinha caipira, branco e vermelho) deverão ser acondicionados em caixas de papelão contendo 12 (doze) pentes cada, com proteção adequada de crivos e lacrada com fita.

2.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar no ato da entrega, no Almoxarifado da SUMAE, no mínimo 01 (um) funcionário para embalar e pesar os gêneros (horti), que deverão ser acondicionados em sacolas plásticas de primeira qualidade, resistentes, contendo 02 (dois) ou 05 (cinco) quilos de produtos, sendo o fornecimento das sacolas de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.12. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente à Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto de Venda.

2.1.13. Os entregadores deverão aguardar a conferência e verificação da quantidade, qualidade, adequação do objeto a ser entregue;

2.1.14. Após a confirmação do objeto o romaneio de carga/entrega do FORNECEDOR deverá ser assinado e datado, pelo servidor responsável, designado pela Administração, atestando o recebimento.

2.1.15. Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto de Venda, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.16. Se o gênero alimentício entregue não estiver na qualidade, na quantidade ou na validade exigidas nas especificações deste Termo de Referência, não será recebido, sendo devolvido ao FORNECEDOR mediante registro na planilha, devendo o produto ser substituído diretamente nas unidades de ensino (ANEXO II),



obedecendo os quantitativos fornecidos pela SUMAE, impreterivelmente no dia seguinte ao estabelecido pelo cronograma, dentro do horário de funcionamento das unidades escolares, sem ônus para a CONTRATADA, sob pena de aplicação de sanções previstas em Edital;

2.1.17. O prazo para recebimento definitivo será de até **03 (três) dias úteis** e poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.1.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

2.1.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei número 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.1.20. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.1.21. Os produtos a serem entregues durante a vigência do Contrato devem ser os produtos estabelecidos no Edital de Chamada Pública, caso haja a necessidade de substituição de algum item durante a vigência do Contrato, será permitido, desde que os produtos a serem substituídos constem do mesmo Edital de Chamada Pública, sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

2.2. Da Gestão do Contrato:

2.2.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, bem como para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

2.2.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

2.3. Da Fiscalização:

2.3.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

2.3.2. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização dos serviços serão exercidos por representante(s) da CONTRATANTE, neste ato denominado **FISCAL DO CONTRATO**, ficando designado o servidor **WANDERSON DE ALMEIDA NEVES**, Superintendente Municipal de Alimentação Escolar, telefone de contato: (27) 3177-7054.

2.3.3. Fica designado o servidor **RENATO GUERÇON FIGUEIREDO**, Nutricionista, telefone de contato: (27) (27) 3177-705, como apoio e suplência para a fiscalização do referido Contrato.

2.3.4. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

2.3.5. O (a) fiscal ora designado (a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

a) Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

b) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

c) Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

d) O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e Termos Aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

e) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O **valor global** da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, que será pago conforme o fornecimento dos hortifrutigranjeiros, de acordo com o detalhamento constante no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O CONTRATANTE pagará pelos gêneros alimentícios adquiridos o valor unitário conforme discriminado no orçamento estimado.

3.4. O pagamento será efetuado **semanalmente**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias ininterruptos**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto por servidor/gestor indicado pela Administração Municipal para tal fim, através de requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos, a saber:

3.4.1. No caso de CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Municipal - Município de Colatina.

3.4.2. No caso de CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Municipal - Município de Colatina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.5. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica a cada entrega, conforme quantitativo entregue, observando o valor do empenho e deverá enviar o respectivo arquivo XML para o endereço de e-mail: nfe@colatina.es.gov.br.

3.6. O pagamento só será realizado:

- a) Após emissão de Nota Fiscal e validação do recebimento do XML;
- b) Laudo de Conferência e recebimento dos gêneros alimentícios pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos na SUMAE (Superintendência Municipal de Alimentação Escolar);
- c) Após a emissão da Nota de Entrada emitida pelo Almoxarifado;
- d) Emissão das certidões que comprovem a regularidade da empresa;

3.7. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

3.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

3.9. O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento bancário em nome da CONTRATADA, **que deverá informar na Nota Fiscal, o número do banco, agência e conta-corrente da mesma.**

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.12. O pagamento deverá seguir rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos.

3.13. É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

3.14. Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.15. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal N°



28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa Nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa Nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.16. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal Nº 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa Nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa Nº 1234/2012.

3.17. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as Notas Fiscais, Faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa Nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal Nº 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN Nº 1234/2012.

3.18. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3.18.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a contar da data do orçamento estimado, utilizando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

3.18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de (1) um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, podendo ser reajustados utilizando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - DO LIMITE DE VENDA

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar / Ano / Entidade Executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e obedecerá às seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar / Ano / Entidade Executora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

b1) Valor máximo a ser contratado = N° de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica ou CAF-PRONAF x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) / Ano / Entidade Executora.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 1552000000002 - Alimentação Escolar (PNAE) - Creche (PNACN);

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 1552000000003 - Alimentação Escolar (PNAE) - PNAE Fundamental (PNAFN);

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 1552000000004 - Alimentação Escolar (PNAE) - Pré-Escola (PNAPN);

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 1552000000006 - Alimentação Escolar (PNAE) - Educação de Jovens e Adultos;

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 1552000000007 - Alimentação Escolar (PNAE) - Atendimento Educ. Especial AEE;

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 1552000000008 - Alimentação Escolar (PNAE) - Rendimentos Bancários;

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 2552000000002 - Alimentação Escolar (PNAE) - Creche (PNACN);

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 2552000000003 - Alimentação Escolar (PNAE) - PNAE Fundamental (PNAFN);

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 2552000000004 - Alimentação Escolar (PNAE) - Pré-escola PNAPN;

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 2552000000006 - Alimentação Escolar (PNAE) - Educação de Jovens e Adultos;

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

2552000000007 - Alimentação Escolar (PNAE) - Atendimento Educ. Especial AEE;

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:**

2552000000008 - Alimentação Escolar (PNAE) - Rendimentos Bancários;

Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - **Elemento de Despesa:** 339030 - **Ficha:** 219 - **FR:** 1550000000000

- Transferência do Salário Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Fornecer o(s) bem(ns) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Projeto de Venda, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do(s) bem(ns) contratado(s);
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do(s) bem(ns) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- a) Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais adquiridos;
- c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, fornecendo à CONTRATADA todas as informações necessárias;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar a CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133 de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 14.133 de 2021 a CONTRATADA a que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do Contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter o Projeto de Venda, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do orçamento estimado;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação / dispensa / inexigibilidade ou execução do Contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei Nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

13.7. Poderá ocorrer rescisão, após indeferimento de defesa da parte responsável, em caso de descumprimento das cláusulas acordadas.

13.8. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133 de 2021, na Lei Nº 11.947 de 2009, Resolução Nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, na Lei Nº 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei Nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos e condições previstas na Lei Nº 14.133/21, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM-ES).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Colatina-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Nº 14.133/21.

Colatina-ES, XX de XXXXXXXX de 2025.

	CONTRATANTE MUNICÍPIO DE COLATINA-ES
	CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXX
	TESTEMUNHA
	TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII

Modelo de Projeto de Venda
Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - CidadES: 2025.019E0700001.17.0001				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal			16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
4						
5						
OBS.: * Preço publicado no Edital nº 001/2025						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/E-mail:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII

Modelo de Projeto de Venda
Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - CidadES: 2025.019E0700001.17.0001						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
OBS.: * Preço publicado no Edital nº 001/2025				Total do projeto	

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto:	
7						
8						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Informal:

Fone/E-mail:

V – RELAÇÃO DOS AGRICULTORES FORNECEDORES

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1.		
2.		
3.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII

Modelo de Projeto de Venda
Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - Cidade/ES: 2025.019E0700001.17.0001						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente:				2. CPF:		
3. Endereço:				4. Município/UF:		
5. CEP:				6. Nº da DAP Física:		
7. DDD/Fone:			8. E-mail (quando houver):			
9. Banco:			10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
OBS.: * Preço publicado no Edital nº 001/2025						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome:			CNPJ:		Município:	
Endereço:					Fone:	
Nome do Representante Legal:			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual:			CPF:	

Travessa Avelino Gerra, n.º 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, CEP 29.707-850
Telefone para contato 27 3177-7866 / e-mail: licitacoes.colatina@gmail.com